CÂMARAMUNICIPAL

Autorial 3/95



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 063/95

PROJETO N.º 056/95

de Lei



INTERESSADO Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNTO	"Revoga Lei nº 1.222, de 14 de outubro de 1994
	que conferiu nova redação ao "caput" dos arti
	gos 70 e 71 da Lei Municipal nº 223/74,e dá '
	providências correlata."
	LEI 1288/95





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 038/95

Itapevi, 30 de outubro de 1995

Senhor Presidente.

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo Projeto de Lei, dispondo sobre revogação da Lei Municipal nº 1.222, de 14 de outubro de 1994, que conferiu nova redação ao "caput" dos artigos 70 e 71 da Lei Municipal nº 223/74 - Estatuto dos Funcionários Públicos de Itapevi, com providência correlata.

Para viabilizar a análise da propositura, informo que o número de funcionários que permanece em serviço por absoluta necessidade da Administração é excessivo para possibilitar sejam as respectivas férias convertidas em pecúnia.

Esclareço: se duzentos (200) funcionários permaneceram no trabalho, sem férias, por absoluta necessidade do serviço, todos terão direito à conversão em pecúnia, ou seja, não poderá o Poder Público estabelecer excessões, privilegiando dez (10) ou 20 (vinte) deles, que terão suas férias convertidas em pecúnia, em detrimento de todos os outros, que permaneceram em serviço por idênticas razões.

Assim sendo, a Administração se vê obrigada a revogar a disposição que autorizou a conversão de férias em pecúnia, ainda que com prejuízos aos serviços executados, por absoluta indisponibilidade de recursos.

Por se tratar de medida de urgência, solicito seja a apreciação realizada no menor espaço de tempo possível, conforme prerrogativa concedida pelo disposto no artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta, subscrevo-me, reiterando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialment

JOÃO CARLOS CARAMEZ
Prefeito

Excelentissimo Senhor JADIR FRANCISCO DE SOUZA DD.Presidente da Câmara Municipal de

Itapevi-SP.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI A COMISSAO DE TO O D APROVADO ST Sola dos sessõe Discussão

APROVADO em

Sala das sessões

" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI № 0 56 /95

(Revoga Lei nº 1.222, de 14 de outubro de 1994. que conferiu nova redação ao "caput" dos artigos 70 e 71 da Lei Municipal nº 223/74, e dá providência correlata)

JOÃO **CARLOS** CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, em inteiro teor, a Lei nº 1.222, de 14 de outubro de 1994, que conferiu nova redação ao "caput" dos artigos 70 e 71 da Lei Municipal nº 223, de 01 de agosto de 1974 - Estatuto dos Funcionários Públicos de Itapevi.

Art. 2º - Ficam repristinadas as redações conferidas pela Lei nº 223/74 ao "caput" dos artigos 70 e 71 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Itapevi.

publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Itapevi\30/de outubro de 1995

JOÃO KARLOS CARAMEZ Preteito



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI N_{Ω} LEI N_{Ω} 056/95

SENHOR PRESIDENTE,

Quanto ao aspecto legal, nada há

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura é louvável, eis que visa revogar a Lei no 1.222, de 14 de ou tubro de 1.994 que conferiu nova redação ao "caput" dos artigos 70 e 71 da Lei Municipal no 223/74, permitindo que a Municipalidade pague férias "in pecunia" a servidores da Prefeitura.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 31 de outubro

de 1.995.

COMISSÃO 01

VALUED FRANCESCO ANTONIO

JOAO EERREIRA DO MONTE

NORMA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA

NTONIO DE SOLLA FARTAS

BENEDATION PERETRACIO

COMISSÃO 2

PAERTE CASAGRANDE

LAERTH CASAGRANDE

MARIA RUTH BA

Dr. HERMOGENEZ YEANT ANN

VITAL CONCLANO DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI N_{Ω} LEI N_{Ω} 056/95

SENHOR PRESIDENTE,

objetar.

Quanto ao aspecto legal, nada há

Quanto ao mérito, a propositura é louvável, eis que visa revogar a Lei no 1.222, de 14 de ou tubro de 1.994 que conferiu nova redação ao "caput" dos artigos 70 e 71 da Lei Municipal no 223/74, permitindo que a Municipalidade pague férias "in pecunia" a servidores da Prefeitura.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 31 de outubro

de 1.995.

COMISSÃO 01

VALUED ADAMPTED ANTONIO

JOAO FERREIRA DO MONTE

NORMA LUCIA XIBEIRO DE SOUZA

ANTONEO DE PARTAS

BENESTIE HAL FERRETRA

COMITSSÃO (

LAERTE, CASAGRANDE

TA MARIA RUTH HANH

Dr. HENMOGENET SANT ANN

VITAL ROBERTO DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 053/95

(Projeto de Lei nº 056/95 - DO EXECUTIVO)

A Câmara Municipal de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

> "Revoga Lei nº 1.222, de 14 de outubro de 1994, que conferiu nova redação ao "caput" dos artigos 70 e 71 da Lei Municipal nº 223/74, e dá providência correlata"

Art. 1º - Fica revogada, em inteiro teor, a Lei nº 1.222, de 14 de outubro de 1994, que conferiu nova redação ao "caput" dos artigos 70 e 71 da Lei Municipal nº 223, de 01 de agosto de 1974 - Estatuto dos Funcionários Públicos de Itapevi.

Art. 2º - Ficam repristinadas as redações conferidas pela Lei nº 223/74 ao "caput" dos artigos 70 e 71 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Itapevi.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi,

01 de novembro de 1.995.

JADIR FRANCISCO DE SOUZA

Presidente

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

2º Secretário

- em exercício -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI



" ITAPEVI - Cidade Esperança "
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.288, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995

(Revoga Lei nº 1.222, de 14 de outubro de 1994, que conferiu nova redação ao "caput" dos artigos 70 e 71 da Lei Municipal nº 223/74, e dá providência correlata)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, em inteiro teor, a Lei nº 1.222, de 14 de outubro de 1994, que conferiu nova redação ao "caput" dos artigos 70 e 71 da Lei Municipal nº 223, de 01 de agosto de 1974 - Estatuto dos Funcionários Públicos de Itapevi.

Art. 2º - Ficam repristinadas as redações conferidas pela Lei nº 223/74 ao "caput" dos artigos 70 e 71 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Itapevi.

publicação.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Itapevi, 18 de hovembro de 1995

JOÃO CÁRLOS CARAMEZ

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 13 de novembro de 1995.

ALICE GONÇALVES DO NASCIMENTO Secretária de Apoio Administrativo